

REGULAMENTO INTERNO DE TRÂNSITO



Unileste



Setor de Segurança Patrimonial

REGULAMENTO INTERNO DE TRÂNSITO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Introdução

O presente regulamento tem como objetivo regulamentar o trânsito de veículos de qualquer natureza, máquinas e ciclistas, na área interna dos estabelecimentos de ensino mantidos pela União Brasileira de Educação Católica - UBEC, conforme necessidades e conveniências da Instituição, e/ou prevenção de acidentes.

Art. 1º - O trânsito de veículos de qualquer natureza, na área interna dos estabelecimentos de ensino mantidos pela UBEC, obedecerá, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às estipuladas neste Regulamento.

§ 1º - Integrarão ainda este regulamento as normas que, por necessidade ou conveniência do tráfego interno, forem baixadas pela Coordenação de Infraestrutura do Unileste.

§ 2º - A fiscalização do trânsito, na área de aplicação deste regulamento, é de competência do setor de Segurança Patrimonial / IGP, do Unileste.

Art. 2º - Este Regulamento se aplica indistintamente a todos os veículos, e condutores de veículos que trafegam na área interna dos estabelecimentos de ensino mantidos pela UBEC, qualquer que seja a natureza de suas funções, empregados ou não da Instituição.

Art. 3º - Qualquer ocorrência que afete as condições normais de tráfego na área de aplicação deste Regulamento deverá ser comunicada ao setor de Segurança Patrimonial / IGP, para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Da Disciplina

Art. 4º - Disciplina é a exata observância e o imediato cumprimento, na área de abrangência deste Regulamento, das determinações legais e das Normas do Unileste relativas aos deveres e obrigações dos condutores de veículos de qualquer natureza.

§ 1º - Todos os veículos autorizados a trafegarem na área de aplicação deste Regulamento deverão portar na entrada, e quando em tráfego na área interna, o selo de credenciamento do ano vigente e o crachá de identidade funcional do condutor

(exceto para motocicletas, cuja autorização será o porte obrigatório da identidade funcional do condutor, em local visível e cadastro do veículo junto ao setor de Segurança Patrimonial / IGP).

§ 2º - Qualquer alteração, ou troca de veículo autorizado a trafegar na área interna dos estabelecimentos de ensino mantidos pela UBEC, só poderá ser efetuada após prévia comunicação ao setor de Segurança Patrimonial / IGP, que fará o cadastro do novo veículo, autorizando-o.

Art. 5º - O proprietário será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da UBEC, em acidente envolvendo seu veículo. A UBEC não se responsabilizará por danos, furto ou roubo do veículo, ou de objetos deixados em seu interior, durante sua permanência na área interna da Instituição.

Art. 6º - Qualquer acidente ocorrido na área de aplicação deste Regulamento deverá ser imediatamente comunicado ao setor de Segurança Patrimonial / IGP.

CAPÍTULO III

Do Tráfego Interno

Art. 7º - A sinalização de trânsito deve ser rigorosamente obedecida.

Art. 8º - A velocidade máxima permitida é de 30 km/h, devendo ser reduzida onde houver sinalização indicando e nos demais locais onde se fizer necessário para a segurança do trânsito.

CAPÍTULO IV

Das Infrações

Art. 9º - Considera-se infração a inobservância de qualquer preceito da legislação de trânsito, bem como dos estabelecidos por este Regulamento e de quaisquer Normas estabelecidas pelo Unileste.

Art. 10 - O responsável pela infração ficará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

1º - Advertência

2º - Notificação

3º - Impedido de transitar com o veículo pelo prazo de três (3) meses, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 11 - Os veículos que trafegarem irregularmente serão afastados de circulação, até sua regularização, devendo os de propriedade da UBEC serem encaminhados ao gestor ao qual estão lotados, para as providências de correção cabíveis.

Art. 12 - As infrações cometidas por motorista não autorizado a dirigir serão registradas e consideradas como cometidas pelo proprietário do veículo.

CAPÍTULO V

Revisão de Penalidades

Art. 13 - A anulação e a desclassificação da penalidade serão decididas pela Coordenação de Infraestrutura do Unileste, "ex-officio", ou por recurso, sem efeito suspensivo, interposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da notificação pelo infrator.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Administração do Unileste poderá anular, após análise, desde que devidamente comprovadas as infrações cometidas:

- a) Na prática de ação meritória no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- b) Em legítima defesa, própria ou de outrem;
- c) Em obediência a legítima ordem da alta administração desta Instituição;
- d) Por motivo de força maior.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 14 - O presente Regulamento Interno de Trânsito entrará em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Fabriciano, 1º de março de 2024

**Pró-reitoria de Administração do Unileste
Setor de Segurança Patrimonial – IGP**

MANTENEDORA: União Brasileira de Educação Católica – UBEC



TELEFONES ÚTEIS

- Setor de Segurança Patrimonial – IGP (31) 3846-5717
- Portaria I - Campus Coronel Fabriciano (31) 3846-5714
- Portaria II - Campus Coronel Fabriciano (31) 3846-5714
- Portaria – Campus Bom Retiro (31) 3846-5718